



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Anexo 01

Termo de Cooperação nº/202__

Código: _____

Nome da área: _____

Modalidade: _____

PROGRAMA TAUBATÉ MAIS BONITA

Pelo presente instrumento, as partes a seguir descritas:

1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE**, inscrita no CNPJ sob nº 45.176.005/0001-08 por meio de sua **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada apenas de SESP com sede na Rua Tomé Portes Del Rey, nº 507, Bairro Vila São José, Taubaté, SP,;

2., inscrito no CPF/CNPJ sob nº, localizado na, nº, Bairro, e-mailna Cidade de Taubaté/SP, doravante simplesmente denominada de **ADOTANTE**, nos termos da Lei Complementar Municipal 412/2017 e Decreto Municipal nº 16.054/2025, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1^a: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a autorização de uso do[s] espaço[s] público[s] adotado[s] ao acima denominado ADOTANTE, sob o regime de “adoção”, conforme o Decreto nº 16.054/2025 denominado programa *TAUBATÉ MAIS BONITA*.

Parágrafo único. Caberá ao ADOTANTE a adoção do[s] espaço[s] público[s] (código, nome do espaço público) localizado na Rua, Bairro, conforme a modalidade de adoção da sua escolha e seguindo os termos da portaria nº

MODALIDADE DE ADOÇÃO

Cláusula 2^a: A adoção de que trata o presente instrumento se fará pela modalidade “.....”, descrito no art. 2º, do Decreto nº 16.054, de 11/04/2025.

DO ÔNUS DA MODALIDADE

Cláusula 3^a: Em razão da adoção pela modalidade referida na Cláusula 2^a, o ADOTANTE assume as seguintes obrigações pelo espaço público adotado:
Modalidades I ou II

- a) Manter e conservar o[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], nos moldes estabelecidos neste termo, de modo a conferir e preservar a estética e a limpeza.
- b) Em se tratando de adoção que tenham áreas de lazer, praças, parques, jardins, jardinetes, jardins ambientais, largos, parques comuns e áreas verdes comuns de uso público deve-se executar a limpeza com lavação de pisos e mobiliários urbanos existentes nestes espaços;
- c) Responsabilizar-se pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio e às suas expensas, para integral manutenção;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d) Os serviços de manutenção do[s] espaço[s] adotado[s] deverão seguir os seguintes cuidados quando houver áreas de lazer, praças, parques, jardins, jardinetes, jardins ambientais, largos, parques comuns e áreas verdes comuns:

d.1.) Na execução da roçada, não poderá ocorrer “anelamento” de árvores, o qual constitui crime ambiental, previsto no art. 49¹ da Lei Federal nº 9.605/98 [Lei de Crimes Ambientais], punido com a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

d.2.) Proibido o uso de capina química [veneno ou uso de herbicidas], conforme legislação específica.

d.3.) As roçadas deverão ser feitas a contento de forma regulares, evitar adubação no período de Outubro a Abril, e se preciso com adubação uma única vez no período de Maio a Setembro.

d.4.) Os resíduos de limpeza, poda e manutenções devem ser recolhidos e destinados para locais apropriados pelo próprio adotante, sem que seja necessária a atuação da prefeitura.

§ 1º - A inicialização dos serviços de manutenção referida nesta cláusula e conforme a modalidade escolhida, iniciará após a assinatura do presente Termo de Cooperação, caso haja projetos e mudanças envolvidas no[s] espaço[s] público[s] adotado[s], o início das atividades deverão ter aprovação prévia da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º - Para os fins do exercício da contrapartida referida na Cláusula 16^a, os serviços serão dados como aceitos após a fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos.

DO PRAZO

Cláusula 4^a: O presente Termo de Cooperação terá início na data de sua assinatura e terá vigência dependendo da modalidade escolhida.

a. Modalidades I e II a sua assinatura terá vigência de 1 (um) **ano após a assinatura deste termo**, podendo ter seu prazo prorrogado, automática e sucessivamente, salvo se uma das partes manifestarem-se contrárias à prorrogação no prazo de 30 [trinta] dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas do referido Termo.

b. Modalidades III a sua assinatura terá vigência de _____ **após a assinatura deste termo**, podendo ter seu prazo prorrogado conforme a continuidade das ações envolvidas no espaço adotado, sendo que a Secretaria de Serviços Públicos, tem que ser comunicada do interesse da permanência da parceria no prazo de 15 [quinze] dias antes do término da vigência do referido Termo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ADOÇÃO

Cláusula 5^a: As benfeitorias eventualmente realizadas pelo ADOTANTE deverão ser aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos ou outra que vier a ser designada responsável pelo[s] espaço[s] público[s] adotado[s], o rompimento da adoção não gerará qualquer direito de resarcimento pelas despesas realizadas, tanto as autorizadas pelo presente termo como às não autorizadas, revertendo ao Município todas as benfeitorias e obras executadas no local.

Cláusula 6^a: O ADOTANTE se compromete a observar os padrões de qualidade e requisitos exigidos pela Secretaria e suas portarias, mantendo o[s] espaço[s] público[s] adotado[s], sempre com bom zelo, permanecendo livre a escolha de contratação de fornecedores ou prestadores de serviço.

Cláusula 7^a: Toda alteração ou melhoria, que implique em substancial modificação da paisagem natural ou das estruturas ali existentes, só poderá ser executada mediante expressa autorização da Secretaria de Serviços Públicos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula implicará imediata advertência e responsabilidade do ADOTANTE em recuperar a área adotada.

Cláusula 8^a: Na realização dos serviços sob seu encargo, o ADOTANTE, por si ou pelas pessoas e ou empresas que contratar para os serviços, se compromete a observar e cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, segurança de trânsito e normas ambientais.

Cláusula 9^a: O ADOTANTE não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente termo de cooperação.

Cláusula 10^a: O ADOTANTE comunicará a Secretaria responsável pela parceria, ocorrências de esbulho ou turbação nas áreas por terceiros, para que sejam adotadas as providências necessárias e indispensáveis à defesa de sua posse e domínio.

Cláusula 11^a: O ADOTANTE assumirá a responsabilidade pela instalação e manutenção da(s) lixeira(s) em áreas públicas de uso comum, bem como eventuais substituições desta(s) em razão de quebra, vandalismo ou desgaste natural, caso o objeto que será adotado tenha este item em seu contexto.

Parágrafo único. O ADOTANTE tem livre a escolha do fornecedor, ficando para si o custo de sua confecção, instalação e manutenção no local, devendo seguir o padrão determinado municipal caso haja, sendo vedado qualquer outro modelo, tipo ou cor base.

Cláusula 12^a: O ADOTANTE de áreas de lazer, praças, parques, jardins, jardinetes, jardins ambientais, largos, parques comuns e áreas verdes comuns de uso público se comprometem a observar o padrão exigido pela Secretaria, no que diz respeito aos tipos de equipamentos, segurança dos equipamentos, funcionalidade dos equipamentos e ao estado de conservação dos mesmos.

Cláusula 13^a: A instalação e a troca de equipamentos serão sempre executadas, observando as orientações prévias da Secretaria de Serviços Públicos, segundo as disposições da legislação municipal de posturas e de calçadas, bem como as normas de segurança e acessibilidade.

Parágrafo único. A Secretaria não será responsável por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que venham a ser causados a terceiros em razão de ações do ADOTANTE ou de seus prepostos e contratados.

Cláusula 14^a: As aquisições e as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo ADOTANTE, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista em vigor, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros empregados ou contratados pela ADOTANTE e a Secretaria de Serviços Públicos.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula 15^a: Em contrapartida às obrigações assumidas, fica autorizada para O ADOTANTE a permissão para colocação de placas de publicidade na área adotada, pelo prazo de vigência do presente termo, quantidades e proporções, conforme instrução técnica.

§ 1º - O formato e o layout da placa indicativa do programa **TAUBATÉ MAIS BONITA** devem seguir o padrão determinado na instrução técnica própria, não sendo permitida qualquer outra espécie de publicidade no local, salvo as lixeiras mencionadas na Cláusula 11^a (caso o objeto que será adotado tenha lixeiras) e o quantitativo de placas indicativas segue as definições estabelecidas no Anexo II da Portaria nº. xxx/25.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º - o **padrão** para confecção da placa de propaganda será definida em instrução técnica publicada pela Secretaria de Serviços Públicos, cabendo ao ADOTANTE a escolha do fornecedor, o custo com sua confecção e instalação no local.

§ 3º - O local de instalação da placa será objeto de prévia aprovação pela Secretaria de Serviços Públicos, de maneira a não gerar poluição visual e não comprometer a visibilidade dos motoristas. Do mesmo modo, a Secretaria de Serviços Públicos efetuará vistoria para verificar se a placa está de acordo com o autorizado.

§ 4º - O ADOTANTE ficará responsável, a sua própria conta e risco, pela reposição da placa, no caso de acidente, vandalismo, roubo e deterioração.

Cláusula 16^a: Além da contrapartida prevista na Cláusula anterior, o ADOTANTE fica autorizado a fixar a sua publicidade em lixeiras de sua instalação e manutenção, na forma da Cláusula 11^a.

Parágrafo único: É de responsabilidade do(a) ADOTANTE a confecção de placa indicativa referente à adoção, conservação e melhoria realizada na área pública, a qual deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Secretaria de Manutenção da Cidade;

Cláusula 17^a: A contrapartida citada na Cláusula 16^a refere-se exclusivamente a publicidade do próprio ente adotante e ou, o consórcio de adotantes, vedada à veiculação de terceiros.

Parágrafo único. A “adoção”, objeto do presente termo, não gera qualquer direito de uso ou exploração comercial da área para O ADOTANTE, não ensejando posse por parte DO ADOTANTE, a qual permanece sobre a titularidade da Administração Pública, tendo O ADOTANTE tão somente autorização para a prática, no local, dos atos sob seu encargo, conforme previsto nas Cláusulas 3^a e 4^a.

DO SELO “EU FAÇO TAUBATÉ MAIS BONITA”.

Cláusula 18^a: OS ADOTANTES serão contemplados, **durante e apenas** a sua participação no programa, com o selo “EU FAÇO TAUBATÉ MAIS BONITA”. O selo tem por objetivo reconhecer a contribuição do ADOTANTE ao melhoramento da cidade, podendo este ser aplicado pela parte adotante, em documentos físicos, virtuais, correspondências, mídias digitais e ou como marca d’água.

a) Secretaria de Serviços Públicos, disponibilizará o selo “EU FAÇO TAUBATÉ MAIS BONITA” desenvolvido pela Secretaria de Comunicação.

b) O ADOTANTE poderá utilizar fotos e filmagens, realizadas no local adotado, em suas campanhas e materiais publicitários, sempre objetivando destacar sua participação no programa TAUBATÉ MAIS BONITA.

c) Ao aderir ao Programa TAUBATÉ MAIS BONITA, o adotante permite que a Municipalidade utilize sua imagem, bem como sua logomarca, em divulgações em seus canais e na imprensa.

Parágrafo único. Todo caso omisso a essa utilização precisará por parte do ADOTANTE, avisar a Secretaria de Serviços Públicos, para sua anuência ou declinação do exposto.

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO SEM ÔNUS

Cláusula 19^a: O ADOTANTE poderá solicitar isenção tarifária de 1 (um) evento por ano a Secretaria de Serviços públicos, desde que o objeto adotado seja áreas de lazer, praças e parques de uso público, obedecendo as restrições de cada local.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) O ADOTANTE deverá solicitar a Secretaria responsável pela área adotada por ele, à anuência de isenção tarifária de evento conforme instrução técnica;
- b) O ADOTANTE deverá procurar a Secretaria da Fazenda com a anuência da isenção tarifária, e seguir todo caminho legal para realização do evento.
- c) A Secretaria responsável pelo local adotado apenas dará a anuência de isenção tarifária para o pretendido evento, sendo a Secretaria de Serviços Públicos à responsável pela autorização ou não do evento.
- d) O ADOTANTE deverá seguir e cumprir todas as exigências para o evento conforme as regras da Secretaria de Serviços Públicos, podendo ser penalizado nos termos da lei, incluindo o rompimento da parceria junto ao programa TAUBATÉ MAIS BONITA.
- e) O ADOTANTE não terá nenhum privilégio de data e ou horário para execução do evento, seguindo desta forma o agendamento disponível conforme cronograma da Unidade de Concessões e Permissões.

Parágrafo único: independente do número de adotantes, a area adota terá apenas uma isenção de evento por ano.

DA RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS DE TERCEIROS

Cláusula 20^a: O ADOTANTE se responsabiliza, exclusivamente, por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente Termo, ficando a Secretaria isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 21^a: A Secretaria de Serviços Públicos terá o direito de exercer permanente fiscalização seguindo as regras deste Termo de Cooperação.

DAS PENALIDADES

Cláusula 22^a: O descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Cooperação implicará na imediata advertência ao ADOTANTE:

- a) A Secretaria de Serviços Públicos ficará responsável pela advertência para O ADOTANTE que infringir as regras aqui estabelecidas, sendo que a advertência poderá ser por meios digitais, nos endereços registrados neste Termo de Cooperação e ou por meio Físico por correspondência.
- b) A advertência deverá constar o que foi realizado de forma irregular e apontar uma solução para o ocorrido, caso haja essa alternativa, e fica a responsabilidade do ADOTANTE em recuperar o[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s].
- c) O acúmulo de 3 advertências por parte do ADOTANTE implicará no imediato rompimento deste Termo de Cooperação.
- d) Se o ADOTANTE infringir mais de uma regra estabelecida neste Termo de Cooperação, a Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], poderá fazer o rompimento unilateral deste acordo, mesmo sendo a primeira advertência.

DA RESCISÃO

Cláusula 23^a: A rescisão do presente Termo poderá ocorrer nos seguintes casos:

Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer tempo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) Determinada por ato unilateral e escrito pela Secretaria de Serviços Públicos, em razão de modificações na planta urbana, por concessão pública do local, ou outro motivo de interesse público superveniente, no prazo de 5 [cinco] dias úteis.

b) Conforme as regras estabelecidas da Cláusula 19 alínea "d" e Cláusula 22 alínea "c" e "d".

§ 1º – O presente documento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus ou multa, mediante notificação prévia de 30 [trinta] dias.

§ 2º – No caso da alínea 'c', caberá pedido de reconsideração à autoridade e recurso ao Secretário de Serviços Públicos, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, sem efeito suspensivo.

DO FORO

Cláusula 24^a - Para dirimir questões decorrentes do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, renunciando o ADOTANTE a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam. Taubaté, de de 202....

.....

Secretário de Serviços Públicos

.....

Adotante